



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de Serviço de Atenção Domiciliar, para paciente residente no município de Agudo/RS, em observância a sindicância administrativa.

2. JUSTIFICATIVA/ MOTIVAÇÃO:

Em virtude de solicitação do Subsetor de Contratos do HBMSM, vimos por meio desta justificar a necessidade de contratação de serviços para militar acidentado em serviço conforme DOE n.236, pagina 23, de 10 de dezembro de 1999, e Sindicância de Acidente em Serviço (ambos em anexo), residente no município de Agudo, Linha Teutônia.

O ME possui graves sequelas neurológicas e necessita de cuidados diários, recebendo atualmente serviço de técnico em enfermagem 24hrs e fisioterapia motora e respiratória 05 vezes por semana de forma domiciliar (conforme Proas 21/1203-0014418-6 e 19/1203-0023500-8), sendo a manutenção dos mesmos fundamental para a saúde e bem-estar do ME acidentado em serviço.

Conforme solicitação médica inclusa no processo administrativo, o ME necessita de cuidados de técnico em enfermagem 24hrs por dia, fisioterapia motora e respiratória e visita quinzenal de enfermeiro.

Informamos que o ME passou por inspeção, sendo o pedido médico validado pela Junta Militar de Saúde do HBMSM (ata em anexo).

Pelo acima demonstrado, salientamos a essencial pertinência desses serviços, a fim de que não haja solução de continuidade, tendo como fundamentação a Lei 10.990, de 18 de agosto de 1997, visando o afastamento do risco de grave prejuízo à saúde do militar acidentado em serviço.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Contratação de empresa especializada no serviço de assistência e atenção domiciliar - **HOME CARE**, com a prestação dos seguintes serviços:

3.1. Fisioterapia: 05 (cinco) sessões semanais, de fisioterapia motora e respiratória contínua, de duração de 01 (uma) hora cada sessão, de segundas às sextas-feiras, totalizando o máximo de 23 (vinte e três) horas mensais para os meses de 31 dias;

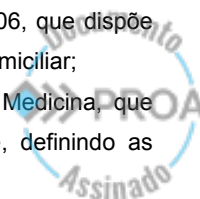
3.2. Técnico de Enfermagem: serviço de enfermagem contínuo, prestado por 01 (um) Técnico de Enfermagem de plantão nas 24 horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, totalizando o máximo de 744 horas mensais para os meses de 31 dias;

3.3. Enfermeiro: Visita de enfermeiro (a) a cada 15 (quinze) dias;

4.1. DAS REGULAMENTAÇÕES LEGAIS A SEREM OBSERVADAS:

4.1.1. Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 11, de 26 de janeiro 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

4.1.2. Resolução CFM nº 1.668, de 3 de junho de 2003, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre as normas técnicas necessárias à assistência domiciliar do paciente, definindo as





responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas, e a interface multiprofissional neste tipo de assistência;

4.1.3. Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, do Conselho Federal de Medicina, que cria nos Conselhos Regionais de Medicina e no Conselho Federal de Medicina os Cadastros Regionais e o Cadastro Central dos Estabelecimentos de Saúde de direção médica, respectivamente, com a finalidade de propiciar melhores condições ao desempenho da ação fiscalizadora de competência daqueles órgãos e dá outras providências;

4.1.4. Resolução COFEN nº 464, de 20 de outubro de 2014, do Conselho Federal de Enfermagem, que normatiza a atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar;

4.1.5. Resolução COFEN nº 270, de 18 de abril de 2002, do Conselho Federal de Enfermagem, que aprova a regulamentação das empresas que prestam Serviços de Enfermagem Domiciliar – HOME CARE;

4.2. DO PRONTUÁRIO:

4.2.1. Ao ser iniciada a prestação dos serviços, o paciente passará a ter um Prontuário Único de Atenção Domiciliar em casa, que será fornecido pela empresa autorizada para realizar os serviços;

4.2.2. Esse prontuário servirá para que sejam anotadas as visitas realizadas, facilitando o trabalho e dando seguimento às consultas bem como possibilitar o acompanhamento da Administração e familiares;

4.2.3. Esse prontuário deverá ficar na residência do militar acidentado em serviço, à disposição dos profissionais da equipe de atendimento, devendo a contratada tomar as providências para sua guarda e preservação, bem como, para a devolução à contratante quando cessar a execução dos serviços;

4.3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.3.1. Os Profissionais deverão estar inscritos no Conselho específico, na área de atuação em que realizará o serviço;

4.3.2. A CONTRATADA deverá proporcionar a todos os profissionais cursos de aperfeiçoamento, visando à melhoria da qualidade dos serviços frequentemente;

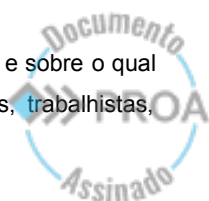
4.3.3. Serão admitidas substituições do profissional indicado pela Contratada, somente mediante entendimento prévio das partes e, com a devida aprovação da Contratante, relativo à capacidade técnica para prestação do serviço;

4.3.4. Não poderá haver qualquer vínculo empregatício entre o profissional prestador de serviço da Contratada e o Estado do Rio Grande do Sul, Brigada Militar e HBM/SM;

4.3.5. Caberá a CONTRATADA prestar cobertura integral para a solução dos problemas relacionados à sua administração;

4.3.6. Os serviços serão executados mediante cobertura de escala fornecida mensalmente pela CONTRATADA, até o vigésimo dia do mês anterior ao que a escala se refere;

4.3.7. A CONTRATADA deverá ser responsável pela administração de seu funcionário e sobre o qual terá responsabilidade exclusiva e total com referência aos encargos sociais, fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários e outros decorrentes da execução do Contrato;





4.3.8. Os equipamentos necessários para a correta execução dos serviços, tais como: esfigmomanômetro, termômetro, oxímetro, entre outros, deverão ser providenciados pela Contratada.

4.3.9. As intercorrências envolvendo os profissionais da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao Fiscal do Contrato, que encaminhará o caso à Direção do HBM/SM para as medidas pertinentes ao caso;

4.3.10. Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (máscaras descartáveis - inclusive N95 em caso de necessidade, touca/capuz, protetor para os pés, luvas de látex ou vinil descartáveis, óculos de proteção, protetor facial do tipo face shield) e uniformes (jaleco e calçado) para os profissionais são a cargo da CONTRATADA, devendo estar os referidos de acordo com área da saúde;

4.3.11. Os profissionais deverão trabalhar com identificação (CRACHÁ) que será de responsabilidade da CONTRATADA a sua confecção;

4.3.12. A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os materiais, os quais deverão ser aprovados e aceitos pelo fiscal do contrato;

4.3.13. Os Profissionais deverão elaborar, mensalmente, pareceres, informes técnicos e relatórios, fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões e medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades em sua área de atuação, que deverão ser encaminhados ao Hospital da Brigada Militar de Santa Maria, para devido controle e arquivamento;

4.3.14. Ficará a cargo da empresa contratada o controle de seus profissionais, bem como das substituições e folgas necessárias a esses, de acordo com as legislações vigentes, as escalas e necessidades do contratante, o controle e como será feita as substituições fica a cargo da contratada;

4.3.15. Fica vedado à contratada utilizar a prestação de serviços como local de estágio para seus funcionários.

4.3.16. A CONTRATADA deverá enviar ao HBM/SM a relação dos profissionais que prestam serviço, sempre que ocorrer alguma substituição e/ou alteração no seu quadro efetivo, sendo que deverá constar nome completo, endereço e telefone, para que a CONTRATANTE possa manter sempre atualizada a relação dos profissionais;

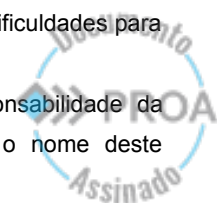
4.3.17. A quantidade de horas pagas será aquela correspondente ao número de horas efetivamente trabalhadas durante o período;

4.3.18. Os horários para prestação dos serviços será controlado e fiscalizado pelo Fiscal do contrato do HBM/SM, admitindo-se substituições dos profissionais indicados pela Contratada somente mediante entendimento prévio das partes e com a devida aprovação da Contratante, relativo à capacidade técnica para prestação do serviço;

4.3.19. Revisar rotinas, procedimentos, equipamentos e treinar novas técnicas com os profissionais contratados.

4.3.20. Comunicar e solicitar auxílio da Chefia do Serviços do HBM/SM, quando em dificuldades para a adequada prestação do serviço;

4.3.21. A responsabilidade técnica – RT, pela execução do serviço é de responsabilidade da Contratada, que deverá apresentar antes do início da prestação dos serviços o nome deste profissional, bem como, cópia do certificado de registro no Conselho específico;





4.3.22. A contratada, no momento da apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados, deverá apresentar cópia do prontuário do paciente referente ao período da cobrança da nota fiscal, na qual deverá constar as evoluções do fisioterapeuta referentes a cada sessão realizada, bem como a evolução do técnico de enfermagem (no caso do técnico de enfermagem, deverá haver, no mínimo, uma evolução para cada 6 horas de atendimento). Vale ressaltar que essas evoluções deverão estar assinadas e carimbadas por profissional devidamente inscrito no seu respectivo conselho profissional estadual.

5.. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FRENTE AOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 5.1.** Garantir que os contratados apresentem-se devidamente identificados, uniformizados e equipados para o desempenho de suas atividades, devendo estar de acordo com área da saúde, utilizando Crachá, EPI's (máscaras descartáveis - inclusive N95 em caso de necessidade, touca/capuz, protetor para os pés, luvas de látex ou vinil descartáveis, óculos de proteção, protetor facial do tipo face shield), jaleco e calçado como uniforme;
- 5.2.** Garantir que os funcionários prestem os cuidados necessários, dentro da técnica adequada, respeitando os deveres e obrigações decorrentes dos princípios da ética e legislação;
- 5.3.** Garantir que os profissionais devam basear suas atividades nas determinações dos Conselhos específicos na sua área e orientação da Direção do HBM/SM;
- 5.4.** Garantir que os funcionários atendam respeitosamente paciente e familiares;
- 5.5.** Garantir que os funcionários mantenham em perfeitas condições de uso as instalações do paciente, zelando por seus equipamentos, instrumentos e materiais.

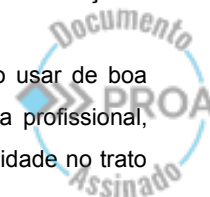
6. CENTRO DE CUSTO:

HBM/SM: 8025

7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

A Avaliação do Nível do Serviço será realizada mensalmente pelo Fiscal Técnico do contrato, e seguirá os princípios gerais elencados na cláusula 17.1 das Condições Gerais de Licitação (CGL) da Folha de Dados, bem como será avaliado os seguintes itens:

- 7.1.** (1,0 ponto): Assiduidade: A prestação do serviço deverá ser realizada com a frequência estipulada e/ou de acordo com a demanda/solicitação do contratante, conforme contrato, sem quebra de continuidade e sem prejuízo na prestação do mesmo.
- 7.2.** (1,0 ponto): Apresentação pessoal: Os funcionários responsáveis pela execução do serviço deverão estar devidamente apresentados e uniformizados, de modo a garantir a sua identificação e padronização da apresentação pessoal;
- 7.3.** (1,0 ponto): Acolhimento, Postura e Ética: Os executores dos serviços deverão usar de boa educação e conduta adequada na comunicação, bem como manifestar uma postura profissional, principalmente no que diz respeito as competências profissionais, ética e responsabilidade no trato





com o ME e seus familiares na execução das tarefas;

7.4. (1,0 ponto): Desempenho técnico: A contratada deverá dispor de equipe com treinamento e conhecimento técnico da função de modo a realizar o serviço dentro dos parâmetros sanitários, de segurança e legais, garantindo que cada colaborador cumpra as suas funções seguindo os preceitos do código de ética e conselho profissional;

7.5. (1,0 ponto): Relações interpessoais: Os executores do serviço deverão ter boas maneiras, bem como usar da boa educação na comunicação para com os demais membros da equipe, de modo a garantir que seja repassado todas as informações necessárias ao bom andamento e cumprimento do contrato no decorrer do serviço;

7.6. (1,0 ponto): Qualidade de materiais e equipamentos: A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a correta execução dos serviços, inclusive EPIs e EPC, com a devida qualidade que o serviço requer, atendendo as necessidades correntes do paciente;

7.7. (1,0 ponto): Execução de rotinas: Os serviços devem ser devidamente executados conforme cronograma e descritos em relatórios/prontuários diários, de posse do paciente, devidamente assinados e carimbados, de modo que não fiquem pendências na passagem de serviço conforme previsto no Termo de Referência;

7.8. (1,0 ponto): Uso de EPI: os executores dos serviços deverão fazer uso dos EPIs e EPC necessários a devida proteção dos executores, bem como a evitar qualquer tipo de contaminação do ambiente em geral;

7.9. (1,0 ponto): Organização e Gestão dos Recursos: A disposição dos materiais e equipamentos utilizados, bem como dos recursos humanos empregados, deverão ser disponibilizados e empregados de forma organizada, de modo a suprir as demandas, sendo necessária a substituição imediata quando da indisponibilidade de algum profissional, a fim de que não ocorra a interrupção dos serviços de nenhuma especialidade; O contratado deverá cumprir o pagamento dos funcionários conforme o previsto na planilha de custos e entregar no prazo as documentações mensais previstas em contrato;

7.10. (1,0 ponto): Tempo de resposta para solução das demandas: As demandas terão um tempo máximo de 24 horas da solicitação para seu atendimento e a devida resolução.

A pontuação atribuída a cada um dos itens indicados acima será feita conforme os critérios a seguir:

I - Será atribuído 1 ponto ao item avaliado como "CONFORME";

II - Será atribuído 0,5 pontos ao item avaliado como "PARCIALMENTE CONFORME";

III - Será atribuído 0 (zero) ponto ao item avaliado como "NÃO CONFORME";

IV - A nota final, entre 0 (zero) e 10 (dez), corresponde ao somatório da pontuação atribuída aos itens avaliados.

V - o percentual de desconto da fatura é estabelecido conforme critérios a seguir:





23120300172369

Pontuação Obtida	Fator de Desconto da Fatura
NOTA FINAL > 8 pontos	0,00%
NOTA FINAL ≥ 7 e <8 pontos	1,50%
NOTA FINAL ≥ 6 e <7 pontos	3,00%
NOTA FINAL ≥ 5 e <6 pontos	4,50%
NOTA FINAL ≥ 4 e <5 pontos	6,00%
NOTA FINAL < 4 pontos	7,50%

Porto Alegre, RS, 25 de novembro de 2024.

LUIS CARLOS CHORAZJE **ADAMATTI – Maj. Med PM**

Chefe do Setor de Compras do Departamento de Saúde





23120300172369

Nome do documento: TERMO DE REFERENCIA BERNARDO retificado em 25 11 2024.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Luis Carlos Chorazje Adamatti

BM / DS-SECOM / 289952301

04/12/2024 11:08:38

